



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº: 132/2021

Assunto: Projeto de Lei Nº04/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ferros, 14 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Vimos mui respeitosamente encaminhar projeto de lei Nº04/2021 que altera o artigo 10 da lei nº 450, de 10 fevereiro de 2009.

Atenciosamente,


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Exmº. Sra.
Madalena Conceição Rodrigues Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ferros-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴ /2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 450 DE 10 DE FEVEREIRO
DE 2009.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária da função de Psicólogo do CRAS constante no art. 10 da Lei Municipal nº 450 de 10 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Psicólogo do CRAS	01	30 hs/semanais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 14 de abril de 2021.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário**

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o projeto de lei nº /2021, que tem por objetivo alterar o artigo 10 da lei nº 450, de 10 de fevereiro de 2009, em especial na parte que se trata da carga horária do Psicólogo do CRAS, reduzindo a carga de 40hs semanais para 30hs semanais.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município.

Devido a Portaria federal Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que estabelece procedimentos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas) para monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e visa promover o ajuste do cofinanciamento federal do Suas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

A Portaria 2.362/19 unifica a lógica do repasse aos municípios com menor índice de pagamento nas contas nos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento. Ela também apresenta procedimentos administrativos, visando a análise orçamentária e a tomada de medidas para a adequação dos recursos disponíveis na Pasta para cumprir com as transferências do cofinanciamento federal previsto no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

A normativa, aponta insegurança orçamentária para os Municípios, que já não cumpre com o repasse de forma regular e ainda com o menor índice de pagamento, solicitamos a diminuição da carga horária da técnica de psicologia para 30 horas semanais para a diminuição do valor da folha de pagamento.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciada e votada, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Ferros, 14 de abril de 2021.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal